

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR Nº 180/2019

São Roque, 15 de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho por meio deste, solicitar os bons ofícios de Vossa Senhoria no sentido de providências do Poder Executivo, junto ao Departamento responsável pelo Transporte Público Coletivo, um estudo visando possíveis alterações no sistema oferecido atualmente à população.

Conforme conversas anteriores entre este Vereador e Vossa Excelência, encaminho o Projeto de Lei nº002, de 12/02/2019, do Município de Vargem Grande Paulista, em que o mesmo cria o Fundo Municipal de Transporte e Trânsito Urbano – FMTU, e dá outras providências, de autoria do Prefeito Josué Ramos.

Como é de conhecimento temos há mais de 20 anos uma linha do nosso Município que se inicia no Jardim Camargo, passando pela Vila do Carmo, seguindo pela Estrada Municipal do Carmo, acessando o Município de Vargem Grande Paulista, por meio da Rodovia Bunjiro Nakao, que dá acesso ao centro desse Município, bem como o bairro Nagoya Garden. Com a proposta hora apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito da cidade de Vargem Grande Paulista, que é, a princípio, oferecer transporte gratuito a população vizinha, o mesmo ficará impedido em oferecer esses serviços, aos passageiros de origem da cidade de São Roque.

Nesse sentido, em conversa com o Prefeito a cima citado, o mesmo pediu que este Vereador intermediasse para que uma reunião seja agendada, entre os Prefeitos das duas respectivas cidades. Assim como, já viabilizar a possibilidade de conceder a autorização, para que a Empresa hoje responsável pelo transporte coletivo do Município de São Roque, ou outra, venha fazer essa linha jardim Camargo/ Vila do Carmo com destino Vargem Grande Paulista, com a autorização do mesmo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

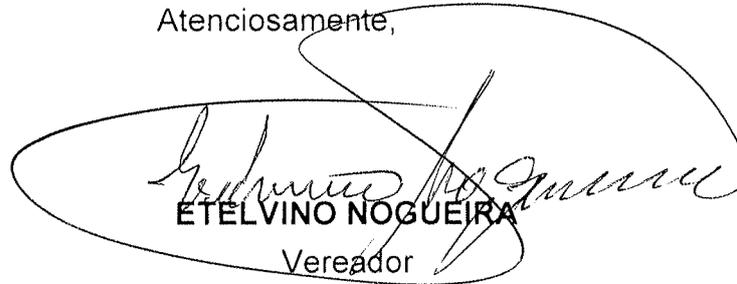


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
DD. Prefeito da Estância Turística de
São Roque - SP

PROCOLO Nº CETSUR 15/02/2019 - 09:52 1179/2019



PROJETO DE LEI Nº 002 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

Cria o Fundo Municipal de Transporte e Trânsito Urbano – FMTU – e dá outras providências.

JOSUÉ RAMOS, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Transporte e Trânsito Urbano – FMTU –, com o objetivo de garantir condições financeiras para custeio e investimentos em controle, operação, fiscalização e planejamento de transporte público e trânsito no Município do Município de Vargem Grande Paulista.

Parágrafo único. O FMTU será gerido pela Secretaria de Planejamento Urbano e Obras Municipais.

Art. 2º - Constituem receitas do FMTU:

- I – dotações orçamentárias;
- II – Multas de Trânsito;
- III – Taxa de Transporte Público de Passageiros;
- IV – receitas provenientes do sistema de estacionamento rotativo;
- V – receitas originadas em convênios, termos de cooperação ou contratos associados à gestão do transporte público e do trânsito no Município, bem como pelo desenvolvimento de projetos específicos de sua abrangência;
- VI – contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, do poder público ou do setor privado;
- VII – créditos suplementares especiais;
- VIII – recursos repassados pela União ou por Governos Estaduais;
- IX – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras:

Parágrafo único – Os valores da taxa de transporte público de passageiros serão estabelecidos por ato do Poder Executivo, nos parâmetros fixados no art. 168 do Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Os recursos do FMTU poderão ser aplicados para as seguintes finalidades:

I – desenvolvimento das atividades previstas no art. 320, do Código de Trânsito Brasileiro;

II – financiamento de programas e campanhas de educação para o trânsito;

III – aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos, ou contratação de serviços e locação de bens necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização do transporte público e do trânsito no Município;

IV – contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para transporte público e trânsito;

V – implementação de programas visando a melhoria da qualidade dos sistemas de transporte público e trânsito;

VI – desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e na prestação dos serviços de transporte público e trânsito;

VII – investimentos em infraestrutura urbana de suporte aos sistemas de circulação, transporte público e trânsito no Município;

VIII – investimentos em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão da circulação e dos serviços de transporte público e de trânsito no Município;

IX – desenvolvimento de ações e serviços de apoio aos usuários e de garantia de segurança aos pedestres na circulação; e

X – custeio e investimento em outras atividades associadas à circulação, ao transporte público e ao trânsito.

Art. 4º - Os recursos do FMTU deverão ser mantidos em conta especial, com titularidade do Município de Vargem Grande Paulista, em instituição financeira oficial



Art. 5º - A gestão do FMTU será supervisionada por seu Conselho Diretor, composto da seguinte forma:

- I – um representante da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras Municipais, que o preside;
- II – um representante da Secretaria de Gabinete;
- III – um representante da Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira; e
- IV – um representante da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Diretor do FMTU serão indicados por ato do Executivo Municipal.

Art. 6º - Compete ao Conselho Diretor do FMTU:

- I – estabelecer normas e diretrizes para a gestão do FMTU;
- II – aprovar operações de financiamento, inclusive as realizadas a título de fundo perdido;
- III – apresentar, anualmente, relatório de prestação de contas da gestão dos recursos do FMTU.

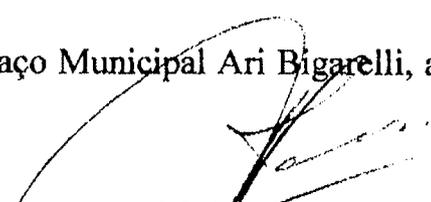
Parágrafo único - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ari Bigarelli, aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove.


JOSUE RAMOS